



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

26 MAR 2025

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 936	
DATA. 19 FEV 2025	HORA: 19:22
Carimbo / Assinatura	

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO
DE CIGARRO, CIGARRO ELETRÔNICO,
E DEMAIS PRODUTOS FUMÍGENOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GURUPI-TO, NOS TERMOS DA
LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por sua Mesa Diretora, nos termos do art. 177 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarro, cigarro eletrônico e demais produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi - TO, incluindo gabinetes parlamentares, plenário, corredores, salas administrativas, auditórios, banheiros e demais espaços internos e externos de uso coletivo.

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e propaganda de produtos fumígenos, bem como suas atualizações e regulamentações pertinentes.

Art. 3º Caberá à Presidência da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste Decreto, incluindo a afixação de avisos informativos em locais visíveis e a comunicação da proibição a servidores, vereadores e visitantes.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto por parte de servidores e vereadores poderá ensejar advertências e, em caso de reincidência, demais sanções disciplinares previstas no Regimento Interno e norma específica da Câmara Municipal de Gurupi - TO.

Art. 5º O não cumprimento da proibição por visitantes poderá resultar na solicitação para que se retirem das dependências da Câmara Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE GURUPI

30 MAR 2025

CÂMARA MUN. DE GURUPI

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, AOS

DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Ivanilson Marinho (PL)
Presidente

CÂMARA MUN. DE GURUPI

30 MAR 2025

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO



Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira (PP)
1ª Secretário

Marilis Fernandes (PDT)
Suplente

Jair do Povo (UNIÃO)
2º Secretário

Matheus Monteiro (PRD)
Suplente

JUSTIFICATIVA

O presente decreto tem como finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi-TO, as disposições da Lei Federal nº 9.294/96, que estabelece restrições ao uso de produtos fumígenos em recintos coletivos. A medida visa garantir um ambiente saudável para vereadores, servidores, prestadores de serviço e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa, assegurando o direito fundamental à saúde e à qualidade do ar nos espaços públicos.

A exposição à fumaça do tabaco, assim como aos aerossóis liberados pelos cigarros eletrônicos, representa um risco significativo à saúde, tanto para os usuários desses produtos quanto para os não fumantes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que o tabagismo e suas variantes, incluindo dispositivos eletrônicos para fumar, estão associados a doenças graves, como câncer, enfermidades cardiovasculares e problemas respiratórios.

Além disso, a Câmara Municipal, como instituição pública, deve ser exemplo na promoção de políticas de bem-estar e saúde, garantindo que seus ambientes sejam livres de substâncias prejudiciais. A restrição ao uso de cigarros e produtos similares contribui

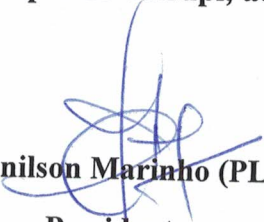


para a preservação da saúde dos frequentadores e para a manutenção de um ambiente de trabalho mais seguro e adequado.

Dessa forma, a aprovação deste decreto se justifica pela necessidade de cumprimento da legislação federal vigente, pela proteção da saúde coletiva e pela promoção de um espaço institucional mais saudável e acessível a todos.

É a justificativa.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 19 dias do mês de março de 2025.


Ivanilson Marinho (PL)

Presidente


Colemar da Saborelle (PODE)

Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira (PP)

1ª Secretário


Jair do Povo (UNIÃO)

2º Secretário


Marilis Fernandes (PDT)

Suplente


Matheus Monteiro (PRD)

Suplente